



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE - CNPD

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO - 1^a SESSÃO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (04/11/2022), às quatorze horas e trinta e seis minutos (14h36), por videoconferência, realizou-se a primeira sessão da quarta Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com a presença dos membros que constam do Anexo a esta Ata. No total, estiveram presentes vinte e nove (29) conselheiros, sendo dezesseis (16) titulares, quatro (04) suplentes em substituição de titulares e outros nove (09) suplentes na qualidade de ouvintes. Além dos membros do Conselho Consultivo, estava presente à reunião a Secretária-Geral da ANPD, senhora **Núbia Augusto de Sousa Rocha**. O **Presidente do Conselho Consultivo**, após declarar o quórum, procedeu com a abertura da reunião desejando as boas-vindas a todos os presentes. Iniciando o item 1 da Pauta, referente à participação de especialistas, o **Presidente do Conselho Consultivo** passou a palavra para **Presidente Suplente do CNPD**, senhora **Stefani Juliana Vogel**, que procedeu com a apresentação do primeiro especialista convidado. O senhor **Marcel Leonardi**, após agradecer a gentileza do convite, em resumo, iniciou sua fala lembrando que, no contexto brasileiro, houve um certo equívoco quando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) foi criada, no que se refere ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, na medida em que menciona como regra, no art. 14, o consentimento parental para crianças aberto para toda e qualquer atividade de tratamento em qualquer contexto e não apenas no contexto online, como se verifica no COPPA (Children's Online Privacy Protection Rule) e no GDPR (General Data Protection Regulation), por exemplo. Propôs, dessa maneira, uma reflexão acerca do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes em que se reconheça a possibilidade de utilização de todas as hipóteses legais previstas em lei, desde que respeitado seu melhor interesse. Além disso, prosseguiu destacando que o contexto global atual considera que o tratamento de dados pessoais de menores envolve um grau maior de risco, mas que não existe a ideia de extensão do conceito de dados sensíveis para englobar também dados de menores. Em seu entendimento, traria uma grande insegurança jurídica admitir que os dados sensíveis constantes na LGPD seriam uma descrição meramente exemplificativa e não taxativa. Ressaltou, por fim, que o conceito "melhor interesse" é algo que precisa de parâmetros melhor definidos, sendo importante que as atividades de tratamento de dados de todo tipo que vão ser feitas no melhor interesse dos menores, sejam avaliadas num contexto propositivo e muito menos num contexto proibitivo. Na sequência, a **Presidente Suplente do CNPD** apresentou a segunda especialista convidada e passou-lhe a palavra. A senhora **Isabella Henriques** agradeceu o convite do colegiado, e, de modo geral, apresentou um posicionamento que parte do princípio de que normativas que tratem de crianças e adolescentes resguardem seus melhores interesses com prioridade absoluta, ressaltando os altos riscos envolvidos na participação de crianças e adolescentes no ambiente digital. Lembrou que LGPD deve estar alinhada com a própria Constituição Federal que, em seu art. 227, coloca crianças e adolescentes como sujeitos de direito e promove a doutrina da proteção integral dessas pessoas com absoluta prioridade. Citou, também, a necessidade de se considerar o Estatuto de Crianças e Adolescentes (ECA), além da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Comentário Geral nº 25, ambos da Organização das Nações Unidas (ONU). Ressaltou, ainda, que crianças e adolescentes são considerados hipervulneráveis em decorrência do estágio de desenvolvimento humano que vivenciam. Neste sentido, no que se refere à consulta acerca do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes só pode ser realizada com vistas à maior proteção e à promoção dos seus direitos, com garantia ao seu melhor interesse e, em decorrência disso, considera que as bases legais presentes no art. 11 da LGPD seriam as mais adequadas. Na sequência, após agradecer aos dois especialistas convidados, o **Presidente do Conselho Consultivo** passou a palavra aos conselheiros que quisessem sanar dúvidas e ou tecer comentários acerca das falas dos especialistas. O conselheiro **Francisco Soares Campelo Filho** solicitou esclarecimento a respeito da questão do melhor interesse e de como ele poderia ser melhor definido. Neste sentido, ambos os especialistas concordaram que

um posicionamento taxativo poderia, mesmo que sem intenção, excluir cenários que representassem a melhor possibilidade para crianças e adolescentes. Dessa maneira, o desenvolvimento de uma lista exemplificativa e não taxativa seria o mais adequado. Dando prosseguimento à reunião, o **Presidente do Conselho Consultivo** passou a palavra ao conselheiro **Rodrigo Badaró Almeida de Castro** que fez uma solicitação de questão de ordem preliminar à deliberação e expôs sua preocupação em estarem diante de um debate tênu, inclusive do ponto de vista legislativo. Em seu entendimento, o Conselho está diante de um passo legislativo que demanda um pouco mais de aprofundamento e, neste sentido, seria aconselhável que, após essa fala dos especialistas, os conselheiros tivessem um pouco mais de tempo para reflexão e deliberação. Assim, solicitou o adiamento da deliberação e que se avaliasse, junto à ANPD, a possibilidade de prorrogação do prazo concedido ao CNPD para encaminhamento do Relatório Final. O conselheiro **Fabrício da Mota Alves**, após apresentar concordância com o pleito do conselheiro **Rodrigo Badaró Almeida de Castro**, comunicou ter sido procurado por parlamentares, especialmente Senadores, que entendem que essa temática requer maior aprofundamento, sob risco de um posicionamento apressado incorrer em uma interpretação *contra legis*, uma vez que falhas legislativas podem ser solucionadas de uma maneira legislativa ou de maneira judicial. Trata-se, portanto, de um assunto que requer maior debate e reflexão. Além disso, expôs um entendimento de que o Conselho não deveria estar adstrito ao mesmo prazo que a ANPD concede para manifestações da sociedade, por tratar-se de um órgão consultivo. A conselheira **Ana Paula Martins Bialer**, em concordância com o posicionamento apresentado pelos conselheiros **Rodrigo Badaró Almeida de Castro** e **Fabrício da Mota Alves**, acrescentou também que, dada a complexidade do tema, é possível e necessário o envolvimento de outros órgãos da administração pública federal nessa discussão, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, por exemplo, e que não ficasse restrita somente ao âmbito do CNPD. O conselheiro **Davis Souza Alves**, em contraponto às falas anteriores, ressaltou que esse tema já tem sido amplamente discutido na Europa, não se tratando de um tema novo e que, inclusive, a própria LGPD se baseou no GDPR (*General Data Protection Regulation*) que, por sua vez, não taxou diretamente os dados de crianças e adolescentes como dados sensíveis. Prosseguiu destacando a necessidade de se observar o contexto em que o tratamento de dados está inserido e que, dessa maneira, não se pode presumir que todo tratamento de criança e adolescente é um elevado risco. Complementou, ainda, a importância de observação e avaliação do nível de risco, uma vez que a própria LGPD é uma Lei de gestão de riscos. Por fim, propôs que o CNPD exponha para a ANPD que, dada a complexidade do tema, não foi possível o alcance de um consenso entre todos os membros. O conselheiro **Danilo César Maganhoto Doneda**, por sua vez, destacou o risco de o CNPD adotar uma posição que posteriormente venha a ser contestada, revertida e, talvez até percebida como permissiva, o que pode ser duramente criticado. Nesse sentido, ressaltou a necessidade de maior atenção ao tema e a relevância de se ouvir outros órgãos e entidades como proposto pela conselheira **Ana Paula Martins Bialer**. Na sequência, a conselheira **Annette Martinelli de Mattos Pereira** destacou que, apesar da complexidade do tema, seria fundamental que o CNPD não se omitisse nesse momento, mesmo que apresentasse à ANPD a ausência de consenso entre os conselheiros. Sugeriu, então, que fosse dada continuidade à deliberação, com a observação de que não foi possível o alcance de consenso entre os membros, mas apresentando o posicionamento geral do Conselho. Por fim, lembrou que a apresentação do Relatório não esgota o tema, sugerindo que seja dada continuidade às discussões. O conselheiro **Cláudio Simão de Lucena Neto** lembrou que no final do mês de novembro ocorrerá o Fórum Mundial de Governança de Internet, das Nações Unidas, um importante espaço de inspiração, inclusive que poderá colaborar para a tomada de posicionamento em relação a esse tema. Dessa maneira, considera relevante o adiamento da deliberação. A conselheira **Ana Carla Bliacheriene**, em consonância com o entendimento apresentado pela conselheira **Annette Martinelli de Mattos Pereira**, apresentou sua preocupação de que o CNPD não possa tomar uma decisão partindo de da leitura já realizada, do material já produzido, que traz argumentos robustos, e da opinião apresentada pelos colegas durante a reunião, possa ser algo prejudicial ao conselho enquanto instituição. Em suas palavras o CNPD, enquanto órgão consultivo, é um dos órgãos que a ANPD ouve, mas que cabe à ANPD a decisão final quanto a qualquer entendimento. Propôs, portanto, que se desse andamento à deliberação e que os votos de dissenso fossem consignados. O conselheiro **Bruno Ricardo Bioni** ressaltou a riqueza do processo de debate sobre a temática de crianças e adolescentes, especialmente a possibilidade de convite aos especialistas, previstos no Regimento Interno. Além disso, destacou que o colegiado não é uma ilha e, nesse sentido, a temática permite a colaboração de outros conselhos e instituições. Assim, devido à complexidade e delicadeza desta matéria, seria importante que houvesse maior discussão e debate antes do encaminhamento do documento final. Por fim, sugere que se avalie a possibilidade de que as contribuições do CNPD tivessem um prazo diferenciado para envio de suas

contribuições o que, possivelmente, seria mais rico. O conselheiro **Rodrigo Badaró Almeida de Castro**, após solicitar a palavra, sugeriu que a questão de ordem seja colocada em votação de maneira preliminar, especialmente um adiamento por dez (10) dias, para que o Conselho possa aprimorar o posicionamento final que encaminhará à ANPD, o que foi corroborado pelo conselheiro **Fabrício da Mota Alves**. Por fim, a conselheira **Patrícia Peck Garrido Pinheiro** agradeceu a oportunidade de ter assumido, enquanto coordenadora do GT2, a responsabilidade de condução das discussões para elaboração do documento preliminar. Lembrou que, apesar de ter sido concedido um curto prazo para desenvolvimento dessas atividades, conseguiram desenvolver debates e discussões que culminou na produção de um documento bem embasado, que foi compartilhado com os conselheiros e que, à época, não recebeu muitas contribuições dos conselheiros. Proseguiu ressaltando a importância deste debate, especialmente pela relevância da pauta e, dessa maneira, a ampliação do prazo seria algo positivo. Além disso, ressaltou que apesar do Conselho já possuir uma significativa representatividade, isso não impede o diálogo com outros conselhos e entidades. Por fim, ressaltou que, neste momento, a ANPD solicitou apenas uma manifestação acerca das bases legais e, assim, sugeriu que o Conselho não se omitisse neste momento, mas que também se desse continuidade aos GTs, sendo esse um tema que merece maior debate e consequente prorrogação. Na sequência o **Presidente do Conselho Consultivo**, após agradecer a todos os membros do GT2 e àqueles que se envolveram na elaboração do Relatório, informou que, após considerar as solicitações dos conselheiros e o debate ocorrido na reunião, especialmente no que se refere à avaliação da possibilidade de ampliação do prazo junto à ANPD e a impossibilidade aparente de alcance de consenso para deliberação, mesmo que legítima a possibilidade de não haver consenso para deliberação, dada a complexidade, sensibilidade e delicadeza do tema, baseando-se nos art. 4º, 11º e 12º do Regimento Interno do CNPD, optou por suspender a presente reunião. Assim, informou que fará uma consulta à ANPD sobre a possibilidade de ampliação do prazo, fará uma consulta jurídica acerca de uma eventual manifestação do CNPD face à questão normativa/legislativa, avaliará a possibilidade de ouvirem outros atores, órgãos e entidades sobre o tema e, por fim, remarcarão a reunião, para aproximadamente dez (10) dias, para fins de deliberação do tema. O **Presidente do Conselho Consultivo**, senhor **Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro**, nada mais havendo a tratar, agradeceu a participação e envolvimento de todos e declarou suspensa a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos (15h55), da qualeu, **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geralda ANPD**, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geral**, em 26/12/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 28/12/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3837958** e o código CRC **22559620** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)